



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PREGÃO 90063/2024

Às 10:42 horas do dia 27 de dezembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, MARIO LOBAO CARVALHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 16179-69.2024.6.2, Pregão nº 90063/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MA
Objeto da compra:	Contratação de serviços continuados de Agenciamento de Viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e, eventualmente, internacional para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão		
Entrega de propostas:	De 18/11/2024 às 08:00 até 09/12/2024 às 14:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 09/12/2024 às 14:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/12/2024 às 14:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/12/2024 às 14:22:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/12/2024 às 14:23:05	Senhores, boa tarde
Sistema	09/12/2024 às 14:24:12	Finda a fase de lances e a negociação, o PREGOEIRO examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.
Sistema	09/12/2024 às 14:24:26	Considera-se inexequível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
Sistema	09/12/2024 às 14:24:36	O PREGOEIRO, antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.
Sistema	09/12/2024 às 14:24:48	A licitante detentora do MENOR LANCE deverá encaminhar no prazo máximo de 20 (vinte) horas, pelo SISTEMA, sua PROPOSTA DE PREÇOS, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do SUBITEM 9.6 deste Edital, para sua elaboração.
Sistema	09/12/2024 às 14:25:15	O PREGOEIRO examinará a PROPOSTA DE PREÇOS quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes do SUBITEM 9.6 e do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo desclassificada a que não atender às condições do Edital ou apresentar preços acima do máximo estabelecido ou for manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.
Sistema	09/12/2024 às 14:32:19	A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as seguintes informações:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/12/2024 às 14:32:30	Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
Sistema	09/12/2024 às 14:32:40	Preços unitários e totais, nas quantidades máximas, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, incluídas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
Sistema	09/12/2024 às 14:32:56	b.2) Devem ser observadas as orientações previstas no ITEM 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
Sistema	09/12/2024 às 14:33:06	Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública;
Sistema	09/12/2024 às 14:33:16	Requisitos da Contratação, conforme ITEM 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
Sistema	09/12/2024 às 14:33:25	Critérios de Sustentabilidade, conforme ITEM 4.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
Sistema	09/12/2024 às 14:33:33	Modelo de Execução dos Serviços, conforme ITEM 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
Sistema	09/12/2024 às 14:33:44	Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
Sistema	09/12/2024 às 14:33:54	Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);
Sistema	09/12/2024 às 14:34:08	No julgamento da proposta, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no SISTEMA.
Sistema	09/12/2024 às 14:34:21	O PREGOEIRO, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.
Sistema	09/12/2024 às 14:34:35	O PREGOEIRO poderá solicitar à licitante o envio de PROPOSTA DE PREÇOS retificada, para correção de erros formais.
Sistema	09/12/2024 às 14:40:26	Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:
Sistema	09/12/2024 às 14:40:36	Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
Sistema	09/12/2024 às 14:40:44	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Sistema	09/12/2024 às 14:40:55	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
Sistema	09/12/2024 às 14:41:04	Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
Sistema	09/12/2024 às 14:41:13	Cadastro de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
Sistema	09/12/2024 às 14:41:24	Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
Sistema	09/12/2024 às 14:41:34	A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Sistema	09/12/2024 às 14:45:51	Ressalvado o disposto nos SUBITENS 5.7 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.2, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:
Sistema	09/12/2024 às 14:46:02	Habilitação jurídica:
Sistema	09/12/2024 às 14:46:12	Regularidade fiscal e trabalhista:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/12/2024 às 14:46:23	Habilitação Técnica
Sistema	09/12/2024 às 14:46:34	Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a empresa executado, satisfatoriamente, serviço de fornecimento de passagens aéreas de características compatíveis com o objeto do Anexo I - Termo de Referência.
Sistema	09/12/2024 às 14:46:48	Considera-se como compatível a emissão de no mínimo 200 bilhetes, durante o período de 1 ano.
Sistema	09/12/2024 às 14:48:56	Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total do quantitativo mínimo exigido, será admitida a soma de atestados.
Sistema	09/12/2024 às 14:49:34	Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Sistema	09/12/2024 às 14:53:09	Qualificação Econômico-Financeira
Sistema	09/12/2024 às 14:53:19	Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira serão exigidos:
Sistema	09/12/2024 às 14:53:39	Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias antes da abertura da Sessão Pública;
Sistema	09/12/2024 às 14:53:53	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
Sistema	09/12/2024 às 14:54:01	Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
Sistema	09/12/2024 às 14:54:18	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)
Sistema	09/12/2024 às 14:54:34	As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
Sistema	09/12/2024 às 14:54:43	As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
Sistema	09/12/2024 às 14:54:55	O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Sistema	09/12/2024 às 14:55:09	O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
Sistema	09/12/2024 às 14:55:26	Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.
Sistema	09/12/2024 às 14:57:18	Senhores, alerta que a sessão está sendo acompanhada por autoridades federais da Polícia Federal, Ministério Público Federal, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Sistema	09/12/2024 às 14:59:11	Portanto, qualquer tentativa de fraude na documentação enviada serão tomadas as devidas providências, para apuração de responsabilidades das empresas envolvidas e aplicação de penalidades de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sistema	09/12/2024 às 15:04:08	Senhores, será procedida a consulta ao SICAF das licitantes.
Sistema	09/12/2024 às 15:07:37	Senhores, será convocada a primeira colocada de acordo com a ordem de classificação constante no sistema.
Sistema	09/12/2024 às 15:23:08	Senhores, informo que 52 licitantes participaram do certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/12/2024 às 15:30:41	Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a empresa executado, satisfatoriamente, serviço de fornecimento de passagens aéreas de características compatíveis com o objeto do Anexo I – Termo de Referência.
Sistema	09/12/2024 às 15:31:01	Considera-se como compatível a emissão de no mínimo 200 bilhetes, durante o período de 1 ano.
Sistema	09/12/2024 às 15:31:14	Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total do quantitativo mínimo exigido, será admitida a soma de atestados.
Sistema	09/12/2024 às 15:31:27	Senhores, alerta que a sessão está sendo acompanhada por autoridades federais da Polícia Federal, Ministério Público Federal, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Sistema	09/12/2024 às 15:31:40	Portanto, qualquer tentativa de fraude na documentação enviada serão tomadas as devidas providências, para apuração de responsabilidades das empresas envolvidas e aplicação de penalidades de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sistema	09/12/2024 às 17:21:56	Senhores, a sessão será suspensa para análise da proposta de preços da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. e será reaberta às 14h do dia 10/12
Sistema	10/12/2024 às 14:00:34	Senhores, boa tarde
Sistema	10/12/2024 às 14:02:08	Informo que uma licitante alertou quanto ao critério de desempate utilizado, considerando que várias licitantes ofertaram a proposta no valor de R\$ 0,001
Sistema	10/12/2024 às 14:02:27	Se trata da utilização do critério de regionalidade, previsto no do § 1º inciso I do art. 60 § 1º.
Sistema	10/12/2024 às 14:02:48	§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
Sistema	10/12/2024 às 14:03:01	I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
Sistema	10/12/2024 às 14:03:15	O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão por estar vinculado à esfera federal, mesmo que esteja localizado geograficamente no estado do Maranhão, não poderá desempatar o certame com base no supracitado critério.
Sistema	10/12/2024 às 14:03:46	o Tribunal de Contas da União (TCU) destacou a necessidade de uma interpretação cuidadosa dessa cláusula, através do Processo TC 039.581/2023-3 que originou o Acórdão 723/2024. Esse inciso permite que, em certas circunstâncias, bens ou serviços produzidos localmente recebam preferência em licitações. No entanto, é vital ressaltar que tal preferência só pode ser aplicada quando a licitação é realizada por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais.
Sistema	10/12/2024 às 14:03:59	No entanto, é vital ressaltar que tal preferência só pode ser aplicada quando a licitação é realizada por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais. Segue o texto INSTRUÇÃO INICIAL DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR , TC 039.581/2023-3:
Sistema	10/12/2024 às 14:04:27	“28. Quanto aos incisos constantes do § 1º do art. 60, tem-se que o inciso I (bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize) só pode ser previsto, mediante simples interpretação, em li
Sistema	10/12/2024 às 14:04:46	só pode ser previsto, mediante simples interpretação, em licitações empreendidas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais, o que não é o caso dos certames aqui analisados.”
Sistema	10/12/2024 às 14:05:44	Encontra fundamentação primeiramente no próprio texto da NLLC, vejamos; O texto destaca que serão os órgãos da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que fazem jus ao critério. A NLLC determina que os órgãos federais não devem utilizar a regionalidade justamente pela lógica de que estão vinculados à toda nação e território brasileiro portanto qualquer empresa nacional seria digna de se beneficiar do supracitado, gerando duplicidade

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2024 às 14:06:08	gerando duplicidade pois o seguinte inciso garante justamente a preferência por empresas brasileiras.
Sistema	10/12/2024 às 14:31:51	Trazemos à discussão também a licitação recente realizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, o Pregão Eletrônico no. 90009/2024 UASG 170607 onde optou-se pela não utilização do desempate por regionalidade, abaixo segue o posicionamento:
Sistema	10/12/2024 às 14:32:04	“102. Quanto ao questionamento apresentado no item 16.8, “c” da Nota Técnica SEI no 18065/2024/MGI (doc. SEI 41770463), entende-se que ante o disposto no art. 60, § 1o da Lei n. 14.133/2021, não se vislumbra a possibilidade de a Administração Pública Federal invocar o princípio da territorialidade para selecionar empresa que possua sede no Distrito Federal. No ponto, transcreva-se como restou o assunto disciplinado no modelo de edital disponibili
Sistema	10/12/2024 às 14:32:15	No ponto, transcreva-se como restou o assunto disciplinado no modelo de edital disponibilizado pela AGU[2].”
Sistema	10/12/2024 às 14:33:35	Na presente licitação, foi observado que esta condição específica não se aplica, pois ela não está sendo conduzida por órgãos estaduais, distritais ou municipais. Portanto, a aplicação da preferência local, conforme mencionado, estaria fora do contexto dessas licitações e deve ser evitada para garantir conformidade com as diretrizes legais.
Sistema	10/12/2024 às 14:34:34	Portanto, observamos que várias licitantes apresentaram a proposta no valor de R\$ 0,001. E o sistema utilizou o desempate
Sistema	10/12/2024 às 14:35:10	O desempate ref. § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 06.955.770/0011-46.
Sistema	10/12/2024 às 14:36:38	Diante do exposto, estamos analisando qual procedimento será tomada, visando atender a legislação vigente.
Sistema	10/12/2024 às 14:38:24	o Tribunal de Contas da União (TCU) destacou a necessidade de uma interpretação cuidadosa dessa cláusula, através do Processo TC 039.581/2023-3 que originou o Acórdão 723/2024.
Sistema	10/12/2024 às 14:38:37	Esse inciso permite que, em certas circunstâncias, bens ou serviços produzidos localmente recebam preferência em licitações.
Sistema	10/12/2024 às 14:38:48	No entanto, é vital ressaltar que tal preferência só pode ser aplicada quando a licitação é realizada por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais. Segue o texto INSTRUÇÃO INICIAL DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR , TC 039.581/2023-3:
Sistema	10/12/2024 às 14:39:22	A NLLC determina que os órgãos federais não devem utilizar a regionalidade justamente pela lógica de que estão vinculados à toda nação e território brasileiro portanto qualquer empresa nacional seria digna de se beneficiar do supracitado, gerando duplicidade pois o seguinte inciso garante justamente a preferência por empresas brasileiras.
Sistema	10/12/2024 às 14:58:38	Senhores, verificamos que 39 licitantes ofertaram a proposta no valor de R\$ 0,001
Sistema	10/12/2024 às 14:59:24	Das 52 licitantes que participaram, 39 licitantes ofertaram a proposta no valor de R\$ 0,001
Sistema	10/12/2024 às 15:00:41	Diante do exposto, estamos analisando qual procedimento será tomado, visando atender a legislação vigente.
Sistema	10/12/2024 às 15:02:29	ACÓRDÃO Nº 723/2024 - TCU - Plenário - Trata-se de representação interposta pela empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. acerca de possíveis irregularidades na atuação dos pregoeiros responsáveis pela condução dos Pregões para contratação de serviços de agenciamento de viagens para a Administração Pública.
Sistema	10/12/2024 às 15:02:50	Considerando que, apesar de o art. 60 da Lei 14.133/2021 ser expresso quanto à ordem de prioridade na aplicação dos critérios de desempate, há incisos cuja interpretação tem gerado dúvidas quanto aos parâmetros para sua aplicação;
Sistema	10/12/2024 às 15:03:09	Considerando ser incontroverso que não compete aos pregoeiros estabelecer, a seu próprio juízo, de forma adhoc, os critérios de desempate do certame, sob pena de prejuízo aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;
Sistema	10/12/2024 às 15:05:33	O representante alega, em suma, que (peça 1):

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2024 às 15:05:49	a) os pregoeiros dos certames cometeram ilegalidades, cada um interpretando à sua maneira o critério de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021, relacionando diversos outros certames com interpretações distintas dos pregoeiros;
Sistema	10/12/2024 às 15:06:06	b) não há, portanto, consenso quanto à aplicação dos critérios de desempate, sendo necessária a intervenção deste Tribunal para auxílio quanto à uniformização, regulamentação e padronização de tais critérios com a finalidade de se evitar a insegurança jurídica, que neste exato momento, é a que prevalece, lamentavelmente;
Sistema	10/12/2024 às 15:11:05	É imprescindível destacar, inicialmente, que os incisos do caput do art. 60 estabelecem uma ordem de aplicação dos critérios de desempate, de modo que o inciso II somente pode ser aplicado quando não possível a aplicação do inciso I ou quando este já haja sido aplicado, sucedendo a mesma lógica em relação aos incisos subsequentes.
Sistema	10/12/2024 às 15:11:25	Imperioso também ressaltar que qualquer critério de desempate, em atenção aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, todos previstos expressamente no art. 5ª da Lei 14.133/2021, somente pode ser efetivado se houver, por parte da Administração, a formulação de parâmetros objetivos, concretos e seguros, em regulamento ou, ao menos, no próprio edital do certame.
Sistema	10/12/2024 às 15:12:11	O primeiro critério, previsto no inciso I do caput do artigo 60, é o mais objetivo possível, porquanto concretiza, por meio de uma disputa final, a oportunidade para que os licitantes apresentem nova proposta em ato contínuo à classificação, estando, inclusive, o sistema Compras.gov.br já parametrizado para sua aplicação, não restando dúvidas acerca de sua utilização.
Sistema	10/12/2024 às 15:14:09	Quanto aos incisos constantes do § 1º do art. 60, tem-se que o inciso I (bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize) só pode ser previsto, mediante simples interpretação, em lic
Sistema	10/12/2024 às 15:14:32	só pode ser previsto, mediante simples interpretação, em licitações empreendidas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais, o que não é o caso dos certames aqui analisados.
Sistema	10/12/2024 às 15:15:26	Assim, não é aceitável que o pregoeiro, diante da omissão regulamentar e editalícia quanto aos critérios de desempate, estabeleça regras ao seu talante, no curso do certame, como se observou nos certames aqui tratados.
Sistema	10/12/2024 às 15:18:08	De plano, constata-se que o sorteio não está previsto entre os critérios de desempate do art. 60, o que poderia levar à conclusão de que não seria possível sua utilização. Porém, não parece ser essa a melhor interpretação.
Sistema	10/12/2024 às 15:19:39	Em situações como as que ocorreram nos certames aqui relatados, em que as propostas permanecem empatadas mesmo após a utilização de todos os critérios previstos na lei, se não houver outro critério hábil para proceder ao desempate, a única saída seria revogar o certame, com todos os custos e prejuízos que tal medida pode acarretar à Administração e até mesmo à sociedade, que pode ser privada, pelo menos temporariamente, de um serviço essencia
Sistema	10/12/2024 às 15:19:59	pelo menos temporariamente, de um serviço essencial à população.
Sistema	10/12/2024 às 15:20:14	E o sorteio, por ser um critério isonômico, impessoal e definitivo, poderia ser previsto nos editais como última opção de desempate, para evitar o fracasso da licitação e o consequente prejuízo ao interesse público.
Sistema	10/12/2024 às 15:20:55	A Advocacia-Geral da União, no âmbito do Pregão 45/2023 empreendido pela Uasg 123006, após consulta acerca da possibilidade de utilização do sorteio no referido certame, assim se manifestou (peça 16, p. 7):
Sistema	10/12/2024 às 15:21:07	Nas licitações processadas com amparo na Lei n. 14.133/2021, sendo inaplicável ou restando infrutífera a sistemática de superação do empate entre as empresas interessadas, com a aplicação dos critérios estabelecidos em seu art. 60, a única solução compatível com os Princípios da Isonomia e impessoalidade, ao menos até o presente momento, consiste na

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2024 às 15:21:07	realização de sorteio entre todos os disputantes empatados.
Sistema	10/12/2024 às 15:21:45	Em outra ocasião, em resposta à consulta de determinado órgão, a AGU também opinou no mesmo sentido, no Parecer 00002/2023/ADV-DIST ESTRAT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (peça 6, p. 6):
Sistema	10/12/2024 às 15:21:56	Considerando os fatos e o direito acima tratados, responde-se à questão posta do seguinte modo: quanto ao procedimento para desempate de licitantes previsto no artigo 60 da Lei 14.133/2021, orienta-se ao órgão consulente que aplique, sucessivamente, os critérios de desempate e de preferência atualmente regulamentados; se do resultado desta operação persistir o empate, que proceda ao sorteio público para definir a ordem sequencial de colocação
Sistema	10/12/2024 às 15:22:17	que proceda ao sorteio público para definir a ordem sequencial de colocações do certame.
Sistema	10/12/2024 às 15:22:33	Também é possível encontrar na doutrina especializada manifestações concordantes com a previsão e utilização do sorteio, como a do já mencionado Victor Aguiar Jardim de Amorim (Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência - 4. ed. - Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 155), conforme segue:
Sistema	10/12/2024 às 15:22:47	Caso o empate persista após a observância dos critérios de desempate de que trata o caput do art. 60 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída no § 1º, considera-se cabível um sorteio público, embora a Lei nº 14.133/2021 seja silente a respeito disso.
Sistema	10/12/2024 às 15:23:15	Marçal Justen Filho, também já aqui citado, é outro renomado autor que defende a utilização do critério aleatório em sua obra (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo; Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 759):
Sistema	10/12/2024 às 15:23:25	Empate e inaplicabilidade do art. 60
Sistema	10/12/2024 às 15:23:35	Podem existir casos em que o empate não será superado mediante os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021.
Sistema	10/12/2024 às 15:23:45	Caberia a solução do sorteio, nas hipóteses em que exista a necessidade de identificar um vencedor.
Sistema	10/12/2024 às 15:24:10	A impossibilidade de utilização do sorteio como critério de desempate poderia levar a situações absurdas como as que foram aqui relatadas, em que até dezoito empresas permaneceram empatadas após a utilização de todos os critérios previstos na lei, só restando ao órgão a revogação do certame e seu refazimento, provavelmente obtendo o mesmo resultado no próximo certame,
Sistema	10/12/2024 às 15:24:31	tendo em vista que, em licitações para determinados serviços, como agenciamento de viagens, objeto desses certames, é comum o empate entre licitantes, que zeram suas taxas de administração e o sistema Compras.gov.br não permite taxas negativas.
Sistema	10/12/2024 às 15:24:57	Conclui-se, portanto, em respeito aos princípios da eficiência, da eficácia e da impessoalidade, pela possibilidade de utilização do sorteio como último critério de desempate, com a ressalva que, ao contrário do procedido nos certames aqui tratados, o edital preveja tal critério, para que não seja surpresa aos licitantes, tendo em vista ainda os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da segurança jurídica.
Sistema	10/12/2024 às 15:25:22	Nos casos concretos dos pregões aqui relatados, apesar da ausência de previsão nos editais do critério do sorteio, entende-se que a conduta dos pregoeiros, ao fim, visou o interesse público, evitando o fracasso e ulterior repetição do certame, que traria maiores custos ao erário e poderia causar a descontinuidade do serviço.
Sistema	10/12/2024 às 15:26:18	Dessa forma, propõe-se apenas a ciência das Unidades Jurisdicionadas para que, nos próximos certames, só utilizem o sorteio como critério de desempate se houver previsão no edital, em nome dos princípios da vinculação ao edital, da impessoalidade e da segurança jurídica.
Sistema	10/12/2024 às 15:29:39	Senhores, esclareço que uma licitante questionou o critério de desempate utilizado na presente licitação, o que motivou a revisão dos procedimentos adotados durante o certame.
Sistema	10/12/2024 às 15:30:10	Dessa forma, estamos verificando qual o procedimento será adotado para atender à legislação vigente.
Sistema	10/12/2024 às 15:46:13	Senhores, visando evitar recurso nessa licitação, estamos analisando como será procedido o

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2024 às 15:46:13	presente certame.
Sistema	10/12/2024 às 15:47:12	Das 52 licitantes que participaram, 39 licitantes ofertaram a proposta no valor de R\$ 0,001
Sistema	10/12/2024 às 15:50:43	Senhores, informo que a sessão será suspensa e será reaberta às 14h do dia 11/12 para a divulgação dos procedimentos que serão adotados.
Sistema	10/12/2024 às 15:51:23	A sessão será suspensa e será reaberta às 14h do dia 11/12.
Sistema	11/12/2024 às 14:05:53	Senhores, boa tarde
Sistema	11/12/2024 às 14:14:45	Após a análise da proposta de preços da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. verificamos que atendeu às exigências do edital, motivo pelo qual será aceita a proposta de preços
Sistema	11/12/2024 às 14:17:08	Senhores, esclareço que caso a empresa queira entrar com recurso contra o julgamento, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Tribunal, para a análise e julgamento, quanto a informação do critério de desempate da regionalidade.
Sistema	11/12/2024 às 14:18:34	O sistema foi elaborado pelo Comprasgov e de acordo com a legislação vigente. Dessa forma, o pregoeiro não tem como mudar o sistema, que está programa para o desempate da regionalidade.
Sistema	11/12/2024 às 14:19:03	O sistema foi elaborado pelo Comprasgov e de acordo com a legislação vigente. Dessa forma, o pregoeiro não tem como mudar o sistema, que foi programado para o desempate da regionalidade
Sistema	11/12/2024 às 14:26:35	Senhores, esclareço que o pregoeiro agiu precipitadamente quanto a questão levantada por uma licitante quanto ao critério de desempate da regionalidade. Dessa forma, para melhor análise caso a licitante não concorde poderá apresentar o recurso contra o resultado, que será devidamente analisado pelo setor jurídico do Tribunal.
Sistema	11/12/2024 às 14:27:38	Esclareço que o pregoeiro está obedecendo as informações do sistema do pregão, como o próprio sistema utilizou o critério do desempate da regionalidade.
Sistema	11/12/2024 às 14:51:35	Senhores, esclareço que o desempate foi realizado automático pelo sistema.
Sistema	11/12/2024 às 14:54:10	Senhores, declaro a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. vencedora do certame.
Sistema	11/12/2024 às 14:57:37	Após a análise da proposta de preços da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. verificamos que atendeu às exigências do edital, motivo pelo qual será aceita a proposta de preços
Sistema	11/12/2024 às 15:04:48	Senhores, será aberto o prazo de intenção de recurso.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/12/2024 às 14:00:00	Abertura da sessão pública
09/12/2024 às 14:22:54	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Quantidade:	2000	Valor estimado:	R\$ 3,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UN		R\$ 7.000,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.266.***-*0 - MARIO LOBAO CARVALHO para R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0011-46, melhor lance: R\$ 0,0001 (unitário) / R\$ 0,2000 (total). Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 1ª, inciso I

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.285.533/0001-81 - 40.285.533 GLEIDE MARIA PORTO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SE	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
04.864.703/0001-19 - AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SE	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
05.120.923/0001-09 - AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 3,5000 (unitário) R\$ 7.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3,5000 (unitário) R\$ 7.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
53.431.363/0001-48 - AFEFE TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
04.389.953/0001-44 - AMAZON EXPLORERS MANAUS LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
26.423.228/0001-88 - APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
36.932.853/0001-09 - ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
11.319.217/0001-85 - BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
23.361.387/0001-07 - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
82.524.232/0001-03 - BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
29.305.003/0001-15 - CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
22.027.147/0001-08 - CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
26.722.189/0001-10 - CERRADO VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
02.964.393/0001-89 - CONDOR TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MS	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
20.415.385/0001-65 - CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
40.736.657/0001-36 - CONNECT VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SE	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
05.917.540/0001-58 - DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
15.741.481/0001-63 - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PA	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
15.638.464/0001-03 - DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 0,0010 (unitário) R\$ 2,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3,5000 (unitário) R\$ 7.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
24.344.432/0001-88 - EJ MARINS TURISMO E REPRESENTACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
16.604.411/0001-26 - ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
07.099.098/0001-25 - EVOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
07.133.984/0001-28 - F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
47.550.103/0001-99 - FLAVIA S SANTOS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
17.124.851/0001-49 - HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
07.933.551/0001-57 - I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
02.676.310/0001-56 - IDEIAS TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
45.339.142/0001-16 - INOVE TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
34.140.729/0001-85 - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
04.613.668/0001-65 - L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
39.626.415/0001-00 - M M VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 3,5000 (unitário) R\$ 7.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3,5000 (unitário) R\$ 7.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
24.500.089/0001-13 - M T RANGEL AGENCIA DE VIAGEM LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
30.949.018/0001-03 - MANNUS TUR TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
24.929.614/0001-10 - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
11.401.815/0001-07 - MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
10.181.964/0001-37 - OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
21.331.404/0001-38 - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PA	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Não informado	2000
43.990.732/0001-89 - PAULO CEZAR DE JESUS REGO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
15.329.965/0001-08 - PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
06.955.770/0011-46 - R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
33.318.780/0001-71 - R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
36.063.106/0001-81 - SATGURU VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
14.278.276/0001-40 - SX CORP LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
03.176.083/0001-62 - TREVO TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
50.651.003/0001-63 - TRIVIOS VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
16.826.800/0001-04 - VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
42.129.716/0001-33 - W V SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0100 (unitário) R\$ 20,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000
07.340.993/0001-90 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,2000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
09/12/2024 14:03:18	15.638.464/0001-03	R\$ 0,0010

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/12/2024 14:02:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/12/2024 14:02:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/12/2024 14:12:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	09/12/2024 14:12:08	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 0,0001 poderão enviar um lance único e fechado até às 14:17:08 do dia 09/12/2024.
Sistema	09/12/2024 14:17:09	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	09/12/2024 14:17:09	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/12/2024 14:17:09	O desempate ref. § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 06.955.770/0011-46.
Sistema para o participante 06.955.770/0011-46	09/12/2024 16:00:36	Sr. Fornecedor R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0011-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 10/12/2024. Justificativa: Envio da proposta de preços e documentos de habilitação completa..
pelo participante 06.955.770/0011-46	09/12/2024 16:12:45	Boa Tarde Senhores! Estaremos providenciando o envio!
pelo participante 06.955.770/0011-46	09/12/2024 16:17:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:17:44 de 09/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0011-46.
pelo participante 06.955.770/0011-46	11/12/2024 08:34:14	Pela presente, vimos manifestar que o entendimento referido, na sessão anterior, evidencia ilegalidade patente. Todos os normativos federais, que regulamentam o âmbito de aplicação dos preceitos da Lei 14133/2023 referem, expressamente, a aplicação do disposto no artigo 60 da Lei, de modo a obrigar a União e todas as entidades federais nesse tocante, a saber: Decreto 11.430/2023 (art.5), IN-Seges/ME 2/2023 (art.24), IN-Seges ME 96/22 (art.35) ...
pelo participante	11/12/2024 08:34:45	e IN-Seges/ME 73/22 (art.28). Os normativos citados, que dão conformidade à aplicação da Lei de

Responsável	Data/Hora	Mensagem
06.955.770/0011-46	11/12/2024 08:34:45	Licitações em âmbito federal,fazem referência a aplicação dos critérios do artigo 60, sem distinguir regionalidade. Onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete da lei distinguir, trata-se de uma regra básica de hermenêutica jurídica.
pelo participante 06.955.770/0011-46	11/12/2024 08:35:06	Dessa forma, os pregoeiros estão obrigados e vinculados à aplicação do critério da regionalidade, mesmo para entidades federais, sob pena de ilegalidade e responsabilização pessoal.
Sistema	11/12/2024 15:05:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 11/12/2024 15:35:05.
Sistema	11/12/2024 15:05:05	O desempate ref. § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	11/12/2024 15:05:05	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 0,0001. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	11/12/2024 15:42:32	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 11/12/2024 16:12:32.
Sistema	11/12/2024 16:14:09	A fase de recurso do item 1 está aberta até 16/12/2024.
Sistema	17/12/2024 00:00:03	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 19/12/2024.
Sistema	20/12/2024 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/12/2024 16:00:36	Fornecedor R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0011-46 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/12/2024 12:00:00. Motivo: Envio da proposta de preços e documentos de habilitação completa..
09/12/2024 16:17:44	Fornecedor R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0011-46 finalizou o envio de anexo.
16/12/2024 16:54:41	Fornecedor WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.340.993/0001-90 registra recurso.
19/12/2024 11:18:33	Fornecedor R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0011-46 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 07.340.993/0001-90.
20/12/2024 11:05:28	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
27/12/2024 10:40:26	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
27/12/2024 10:41:32	Fornecedor R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0011-46 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 0,0001.
27/12/2024 10:42:51	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:		
Intenção de recurso no julgamento:		11/12/2024 15:35:05
Intenção de recurso na habilitação:		11/12/2024 16:12:32
Recurso:		16/12/2024 23:59:59
Contrarrazão:		19/12/2024 23:59:59

Recursos realizados:		
06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA		
Intenção de recurso no julgamento:		11/12/2024 15:06:08
Intenção de recurso na habilitação:		11/12/2024 15:59:08
Recurso:	(Desistiu Cadastro)	
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

07.340.993/0001-90 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
Intenção de recurso no julgamento:		11/12/2024 15:05:11
Recurso:	(Cadastrado)	16/12/2024 16:54:41
Contrarrazões:		
06.955.770/0011-46 - R MORAES AGENCIA DE TURISMO	(Cadastrado)	19/12/2024 11:18:33

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	20/12/2024 11:05:28
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	27/12/2024 10:40:26